

2024

REGULAMENTO DE CONVÊNIOS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II.....	5
DOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA	5
CAPÍTULO III.....	7
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	7
CAPÍTULO IV	8
DA EXECUÇÃO	8
CAPÍTULO V	12
DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E DAS ALTERAÇÕES	12
CAPÍTULO VI	13
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
CAPÍTULO VII	15
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO OU INOVAÇÃO	15
CAPÍTULO VIII	16
DOS CONVÊNIOS DE PATROCÍNIO	16
CAPÍTULO IX	18
DOS CONVÊNIOS PROPOSTOS PELA ABDI	18
CAPÍTULO X.....	19
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento normatiza a celebração de convênios entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e empresas ou entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, para execução de projetos ou ações de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, que envolvam transferência de recursos.

Parágrafo único. A ABDI poderá celebrar convênios com pessoa física vinculada permanentemente como pesquisadora à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT destinados exclusivamente à execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação - PDI.

Art. 2º. Para o efeito deste Regulamento, considera-se:

I - convênio: denominação genérica do instrumento jurídico utilizado para execução de objeto de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, envolvendo transferência de recursos financeiros ao participante que se responsabilizará por sua consecução;

a) convênio de cooperação técnica e financeira: celebrado para fins de execução de projeto ou ações de interesse recíproco, que envolvam a realização de projeto, atividade, estudo, ou aquisição de bens relacionados ao objeto;

b) convênio de pesquisa, desenvolvimento ou inovação – celebrado para execução de projeto de interesse recíproco, que envolva objeto no âmbito de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação – PDI;

c) convênio de patrocínio: celebrado para fins de apoio financeiro em caráter subsidiário e secundário a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para a divulgação da imagem da ABDI e sua missão institucional.

II - proponente: pessoa física vinculada permanentemente como pesquisadora à ICT, ou empresa ou entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira, que manifesta interesse em firmar convênio com a ABDI;

III - concedente: participante que se compromete a alocar os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do convênio, dentre outras obrigações;

IV - convenente/executor: participe que se responsabiliza pela execução do objeto do convênio, pela contrapartida econômica e/ou financeira e pela prestação de contas;

V - patrocinado: participe que realizará, evento ou ação de interesse da ABDI, que recebe apoio financeiro sob compromisso de associar e difundir a marca ABDI, dentre outras obrigações pactuadas;

VI - coexecutor: empresa, entidade pública ou privada que participa do convênio para atuar como corresponsável pela execução física e/ou financeira do objeto pactuado;

VII - interveniente: participe que expressa consentimento ou que contrai obrigações técnicas acessórias ou suplementares, para a consecução do objeto do convênio;

VIII - plano de trabalho: documento de planejamento das ações do convênio, que contém o cadastro do proponente, bem como as informações necessárias para a definição do objeto, metas, etapas de execução, custos e recursos a serem alocados pelos partícipes, cronograma de desembolso e proposta de destinação dos equipamentos e dos produtos, bem como do plano de continuidade do projeto, quando for o caso;

IX - proposta de patrocínio: documento de propositura da concessão do patrocínio pela ABDI, contendo cadastro do proponente, descrição do evento ou ação a ser patrocinada, seu correspondente valor total estimado, e o valor do patrocínio, contrapartidas, outros parceiros/patrocinadores confirmados ou potenciais, e plano de divulgação; e

X - contrapartida: contribuição financeira e/ou econômica de responsabilidade do Conveniente/Executor, podendo ser alocada da seguinte forma:

- a) financeira:** contribuição com aporte em moeda corrente; e
- b) econômica:** contribuição por meio de serviços, recursos materiais, patrimoniais e/ou humanos mensuráveis economicamente, sem aporte de moeda corrente.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Art. 3º. Para celebrar convênios com a ABDI, os proponentes deverão encaminhar, por meio eletrônico, proposta formal, dirigida à Agência, acompanhada do plano de trabalho e dos documentos que comprovem habilitação jurídica e regularidade fiscal.

§ 1º. A habilitação jurídica será comprovada por meio de cópia dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição e mandato dos representantes legais, devidamente registrado;
- c) cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais; e
- d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 2º. Na hipótese de haver interveniente no convênio, ele deverá apresentar os documentos a que se refere o § 1º.

§ 3º. A regularidade fiscal será comprovada por meio de certidões:

- a) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com o Instituto Nacional do Seguro Social); e
- b) certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (emitida pela Caixa Econômica Federal).

§ 4º. Na hipótese de o proponente ser pessoa física, os documentos para habilitação serão os seguintes:

- I - cópia de documento de identificação civil;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - comprovante de residência; e
- IV - certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com o Instituto Nacional do Seguro Social).

§ 5º. Os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar válidos na data da assinatura do convênio.

§ 6º. Os valores propostos na parceria deverão ser comprovados com cotações prévias de preços, corroborados pela análise da área técnica gestora do convênio.

§ 7º. Sendo o proponente estrangeiro, a documentação relativa à habilitação jurídica restringir-se-á aos respectivos atos constitutivos ou documentos similares, dispensada a comprovação de regularidade fiscal ante a inviabilidade.

§ 8º. Os convênios poderão ser celebrados com cláusula suspensiva que condicione sua validade e o consequente desembolso de recursos pelos partícipes ao cumprimento das exigências formais previstas nesse artigo em data posterior à assinatura do instrumento.

§ 9º. A cláusula suspensiva a que se refere o § 8º deverá indicar expressamente a data limite para o cumprimento das obrigações postergadas.

Art. 4º. É permitida a celebração simultânea de mais de um convênio com o mesmo proponente.

Art. 5º. É vedada a celebração de convênios com proponentes inadimplentes com obrigações pactuadas com a ABDI em instrumento anterior.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses de celebração de novos convênios com proponentes cuja prestação de contas esteja pendente de análise pela ABDI.

§ 2º. A liberação de recursos financeiros pela ABDI, na hipótese a que se refere o § 1º, ficará condicionada à aprovação da prestação de contas do convênio anterior.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o § 2º os recursos poderão ser, justificadamente, liberados antes da aprovação das contas tempestivamente apresentadas mediante autorização da Diretoria Executiva – DIREX.

Art. 6º. A contrapartida econômica ou financeira do Conveniente/Executor corresponderá a, no mínimo, 10% do valor total do convênio.

§ 1º. A mensuração e avaliação dos bens e serviços a serem alocados a título de contrapartida econômica será aprovada pela ABDI.

§ 2º. A contrapartida financeira será depositada em conta bancária exclusiva do convênio, em conformidade com os valores e prazos estabelecidos no plano de trabalho.

Art. 7º. São obrigações do Conveniente/Executor, dentre outras previstas neste Regulamento ou no convênio:

I - assegurar:

a) o aporte de contrapartida prevista no convênio;

- b)** os meios necessários para a consecução do objeto nos prazos e condições previstos no plano de trabalho;
- II** - zelar pela boa e regular aplicação dos recursos financeiros que lhe forem repassados pela ABDI, observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e economicidade;
- III** - destacar de forma clara e explícita a participação da ABDI em todo o material produzido, peças de natureza técnica ou promocional, divulgações, entrevistas, programas e comentários escritos em meio físico ou eletrônico relacionados ao objeto do convênio;
- IV** - manter a ABDI informada a respeito da execução do convênio, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes sempre que requisitados;
- V** - permitir e facilitar ao preposto da ABDI o acesso irrestrito a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- VI** - restituir à ABDI os recursos utilizados em desacordo com este Regulamento ou com o convênio que vierem a ser glosados por ocasião da análise da prestação de contas, com os acréscimos devidos, bem como os eventuais rendimentos auferidos em razão de aplicação financeira;
- VII** - assumir as obrigações sociais e civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do convênio; e
- VIII** - prestar contas da execução e dos respectivos recursos do convênio, observadas as condições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. A liberação de recursos financeiros pela ABDI será efetuada de acordo com o plano de trabalho.

Art. 9º. Na hipótese de o plano de trabalho prever o desembolso dos recursos aportados pela ABDI em mais de uma parcela, a liberação da segunda parcela e das subsequentes, quando for o caso, será precedida de avaliação técnica por parte da ABDI a respeito da execução das ações correspondentes à última parcela recebida.

Art. 10. A ABDI poderá suspender a liberação de recursos na constatação de qualquer irregularidade em sua aplicação, em especial na ocorrência das hipóteses seguintes:

- I** - execução das ações em desconformidade com as previstas no plano de trabalho;

- II - desvio de finalidade na aplicação de recursos;
- III - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- IV - atraso na execução do objeto do convênio sem justificativa aceita pela ABDI; e
- V - descumprimento reiterado de cláusulas ou condições pactuadas.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos pela ABDI devem ser depositados e geridos em conta corrente específica e exclusiva para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.

§ 1º. A conta corrente a que se refere o *caput* será aberta na instituição financeira indicada pela ABDI, e, enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados:

- a) em fundo de investimento de curto prazo de renda fixa, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês; ou
- b) em fundo de investimento de longo prazo de renda fixa, caderneta de poupança ou certificado de depósito bancário, emitido por instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 2º. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser empregados, observadas as mesmas regras de utilização dos recursos repassados e prestação de contas previstas neste Regulamento, na execução do objeto do convênio desde que autorizado previamente pela ABDI.

§ 3º. Os rendimentos não utilizados na execução do convênio serão transferidos à ABDI no prazo fixado para a apresentação da prestação de contas.

§ 4º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não serão computadas como contrapartida.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica aos convênios celebrados com instituições públicas da administração indireta, cujas receitas devam ser transferidas mediante guia de recolhimento em conta única na forma da legislação aplicável.

Art. 12. As despesas realizadas com os recursos transferidos pela ABDI e os da contrapartida devem observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo único. A execução dos recursos financeiros do convênio será precedida de cotações prévias dos preços de mercado.

Art. 13. É vedada a utilização de recursos do convênio:

- I - com a execução de despesas diversas daquelas previstas no plano de trabalho aprovado pela ABDI;
- II - para o pagamento de:
 - a) obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio;
 - b) multas, juros ou correção monetária; ou
 - c) taxas de administração, gerência ou similares ao Conveniente/Executor.
- III - para aquisição de:
 - a) bens, no País ou no exterior, que não sejam necessários para a execução do objeto do convênio;
 - b) passagens e pagamento de diárias e hospedagens de empregados, empresários ou dirigentes do Conveniente/Executor.
- IV - com despesas de representação pessoal;
- V - para a confecção, aquisição ou distribuição de presentes, exceto brindes;
- VI - com a contratação de pessoal de caráter permanente, no País ou no exterior, observado o disposto no artigo 14;
- VII - para o pagamento de:
 - a) honorários ou salários de dirigentes ou empregados das entidades participantes do convênio ou das empresas dele beneficiárias;
 - b) despesas que constituam custos, diretos ou indiretos, das entidades participantes do convênio ou das empresas dele beneficiárias, exceto se referentes exclusivamente ao objeto do convênio e utilizados recursos da contrapartida do Conveniente/Executor;

c) consultores ou de despesas com empresas de consultoria, relativos à elaboração do projeto aprovado pela ABDI.

VIII - para a transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneres de empregados da instituição executora ou de empresas beneficiadas;

IX - com pagamentos, a qualquer título:

a) a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

b) em favor de cônjuges, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou empregado de qualquer das entidades Partícipes/Executoras, ou em favor empresas de que participem como sócios tais dirigentes ou empregados.

X - com o pagamento de despesas com alimentação, recepções e coquetéis, exceto nas ações de promoção do objeto conveniado aprovadas previamente no plano de trabalho pela ABDI;

XI - com a transferência, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da ABDI, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade ou do interveniente;

XII - com a execução do objeto fora do prazo de vigência do convênio;

XIII - com o pagamento de despesas em data posterior à vigência do convênio, exceto se expressamente autorizado pela ABDI na hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido em data anterior ao encerramento da vigência do convênio;

XIV - com o pagamento de despesas realizadas em data anterior à vigência do convênio, exceto nas hipóteses em que, utilizados recursos da contrapartida do Conveniente/Executor, as despesas:

a) sejam diretamente relacionadas ao objeto do convênio; e

b) estejam previstas no projeto aprovado pela ABDI.

§ 1º. O pagamento de diárias estará sujeito às condições e valores vigentes nos normativos internos da ABDI à época da assinatura do convênio.

§ 2º. Os convênios celebrados com ICT's, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa cujo objeto seja a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo nacional poderão prever a destinação de até 15% do valor total dos

recursos financeiros destinados à execução do projeto para a cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução do convênio.

§ 3º. Para os fins do disposto no § 2º, o proponente apresentará, junto com o plano de trabalho, memória de cálculo simplificada das despesas operacionais e administrativas que pretende realizar com os recursos do convênio.

§ 4º. A vedação a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* não se aplica:

- I - nas hipóteses em que, autorizada previamente pela ABDI, a passagem aérea seja emitida ou a diária seja paga a quem estiver:
 - a) substituindo o gerente ou responsável técnico do projeto; ou
 - b) participando de ação promocional relacionada ao convênio.
- II - à passagem emitida ou à diária paga com recursos da contrapartida do Conveniente/Executor.

§ 5º. A vedação a que se refere o inciso XII do *caput* não se aplica na hipótese de a despesa ser realizada com os recursos da contrapartida do Conveniente/Executor.

Art. 14. Nos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos é permitida a remuneração da equipe dimensionada e alocada no programa de trabalho, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput*, o Conveniente/Executor poderá utilizar empregados próprios ou selecionados especificamente para a execução do objeto do convênio, observados, em qualquer caso, os princípios da moralidade e impessoalidade.

§ 2º. A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à ABDI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

§ 3º. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio, a entidade privada deverá apresentar a memória de cálculo do

rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 15. Para exercer a função fiscalizadora, inclusive *in loco*, das atividades e ações desenvolvidas na execução do objeto do convênio e na aplicação dos recursos alocados, serão assegurados à ABDI irrestritos poderes, podendo, para tanto, valer-se de serviços de terceiros.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 16. Os convênios e respectivos termos aditivos serão firmados por dois membros da DIREX, após análise pela área técnica responsável quanto à conveniência e oportunidade, aprovada pelo respectivo Diretor, análise de conformidade da área de convênios e manifestação da Unidade Jurídica, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º. A ABDI será representada, na assinatura de convênios e respectivos termos aditivos, pelo Presidente da Agência em conjunto com outro membro da DIREX.

§ 2º. Resolução da Diretoria Executiva estabelecerá valores de alçada para a aprovação da análise quanto à conveniência e oportunidade pelos gerentes das unidades da ABDI.

Art. 17. O convênio poderá ser modificado, no interesse das partes, desde que devidamente justificado, por meio de termo aditivo, cuja solicitação deverá se dar antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração de seu objeto.

§ 1º. Na hipótese de a modificação do convênio dispor apenas sobre a prorrogação do prazo de vigência, a proposta poderá ser aprovada pelo gerente da unidade responsável.

§ 2º. As propostas de modificação de convênio que não envolvam aporte de novos recursos pela ABDI serão aprovadas por dois membros da DIREX, observado o disposto no § 1º.

§ 3º. As propostas de modificação de convênios que envolvam aporte de novos recursos pela ABDI serão aprovadas pela DIREX.

Art. 18. Nos casos de termo aditivo com acréscimo de recursos da ABDI, o Conveniente/Executor deve apresentar os comprovantes de regularidade fiscal válidos previstos no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 19. A celebração de termo aditivo será dispensada para prorrogação da vigência, para remanejamento de rubricas, ou, ainda quando necessários ajustes no plano de trabalho, desde que não sejam alterados os valores a serem repassados pela ABDI ou

alocados a título de contrapartida do Conveniente/Executor, nem haja modificação do valor das despesas elencadas no plano de trabalho.

§ 1º. Para os aditivos e os ajustes do convênio, será apresentado um novo plano de trabalho contendo as modificações, destacadas no histórico de alterações do documento, devidamente aprovado pelo gerente da área técnica responsável.

§ 2º. A prorrogação do prazo de vigência deve ser formalizada, após aprovação nos termos do art. 17, por ofício específico firmado pelo gerente da unidade responsável pelo convênio, com aceite dos representantes legais do Conveniente/Executor.

§ 3º. O atraso na liberação de recursos pela ABDI ensejará a prorrogação automática da vigência do convênio pelo período correspondente, formalizado por meio de apostilamento pela Unidade Administrativa.

Art. 20. Na hipótese de diminuição da contrapartida na execução do convênio, a ABDI poderá reduzir seu aporte de recursos financeiros para restabelecer a proporcionalidade originalmente pactuada no convênio, mediante a assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. O Conveniente/Executor que receber recursos da ABDI está obrigado a prestar contas.

Art. 22. A prestação de contas será avaliada pela ABDI quanto aos aspectos técnicos (execução física e resultados atingidos) e financeiros (correta e regular utilização e aplicação dos recursos) relacionados ao convênio.

Art. 23. A prestação de contas contemplará os recursos aportados pela ABDI, os comprometidos a título de contrapartida, bem como aqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto do convênio.

§ 1º. Instrução Normativa disporá sobre os requisitos e os prazos da prestação de contas.

§ 2º. Havendo saldo remanescente de recursos repassados pela ABDI em razão de rendimentos provenientes de aplicação financeira ou de recursos não utilizados, o Conveniente/Executor apresentará o comprovante de depósito dos respectivos valores na conta da ABDI por ocasião da prestação de contas.

§ 3º. Caso a contrapartida não alcance a proporção pactuada no convênio, a ABDI será reembolsada da importância necessária ao restabelecimento da referida proporção.

§ 4º. Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada no convênio, o valor adicional será considerado voluntário e a ABDI não estará obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se for assinado termo aditivo para tal fim.

Art. 24. As despesas realizadas na execução do convênio serão comprovadas por documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do Conveniente/Executor, devidamente identificados com título e número do convênio, bem como do atesto de recebimento do bem ou serviço.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser arquivados pelo Conveniente/Executor pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas pela ABDI.

Art. 25. O instrumento do convênio disporá sobre a destinação dos bens adquiridos para a sua execução.

Art. 26. Constatada irregularidade na execução do convênio será concedido ao Conveniente/Executor prazo de 20 dias para regularização das pendências apontadas pela ABDI.

§ 1º. A não regularização das pendências apontadas pela ABDI ensejará a rescisão do convênio e a devolução dos recursos atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, contados da data em que notificado o Conveniente/Executor da irregularidade.

§ 2º. O prazo para devolução dos recursos na forma do § 1º será de dez dias, contados da notificação ao Conveniente/Executor pela ABDI.

§ 3º. O não cumprimento do disposto no § 2º ensejará a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do convênio e a proibição de formalização de novas parcerias com a ABDI pelo prazo de dois anos, contados da data em que efetivada a devolução integral dos valores.

Art. 27. Constatada irregularidade na prestação de contas será concedido ao Conveniente/Executor prazo de 20 dias para regularização das pendências apontadas pela ABDI.

§ 1º. A não regularização das pendências apontadas pela ABDI ensejará a rejeição das contas e a consequente devolução dos recursos atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, contados da data em que notificado o Conveniente/Executor da irregularidade.

§ 2º. O prazo para devolução dos recursos na forma do § 1º será de dez dias, contados da notificação ao Conveniente/Executor pela ABDI.

§ 3º. O não cumprimento do disposto no § 2º ensejará a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do convênio e a proibição de formalização de novas parcerias com a

ABDI pelo prazo de dois anos, contados da data em que efetivada a devolução integral dos valores.

Art. 28. Aplica-se o disposto no artigo 27 na hipótese de não serem prestadas as contas pelo Conveniente/Executor.

Art. 29. A aprovação da prestação de contas pela DIREX será precedida da certificação da execução física/técnica do convênio pela respectiva área responsável, bem como de manifestação da Unidade Administrativa quanto aos aspectos da execução financeira.

CAPÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO OU INOVAÇÃO

Art. 30. Nos convênios para a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação - PDI em que a ABDI figurar como concedente será observado o disposto nos Capítulos III, IV e V como regras gerais, e o disposto nesse capítulo como regras específicas.

Art. 31. A prestação de contas dos convênios para a execução de PDI será simplificada, uniformizada e transparente, observadas as disposições do plano de trabalho e as orientações fornecidas pela ABDI, mediante a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO.

§ 1º. O RCO será entregue no prazo fixado em instrução normativa.

§ 2º. A ABDI monitorará a execução do convênio e apontará eventuais ocorrências relacionadas ao objeto, que deverão ser regularizadas pelo Executor.

§ 3º. As providências para regularização das ocorrências apontadas pela ABDI, nos termos do § 2º, observarão as disposições deste Regulamento e do plano de trabalho.

§ 4º. A avaliação final ou parcial do convênio de PDI pela ABDI observará o cumprimento do objeto e a relação entre os objetivos, metas e o cronograma propostos com os resultados obtidos.

§ 5º. Na avaliação a que se refere o § 4º serão observados os indicadores constantes do plano de trabalho.

§ 6º. O RCO poderá ser aprovado ainda que não atingidas as metas do convênio mediante justificativa fundamentada apresentada e aceita pela ABDI, desde que:

- I - o motivo para o não atingimento das metas seja o risco tecnológico ou as incertezas intrínsecas e inerentes ao objeto do PDI; e

II - tenham sido observados, na execução do objeto, as disposições deste Regulamento e do plano de trabalho.

§ 7º. A aprovação do RCO ensejará a aprovação automática das contas do Executor pela ABDI, observado o disposto no art. 32.

Art. 32. A ABDI analisará a execução financeira quando:

- I - o RCO não for aprovado;
- II - não for regularizada ocorrência apontada pela ABDI nos termos do § 2º e do § 3º do art. 31; ou
- III - o valor do convênio for superior ao fixado em Resolução da Diretoria Executiva como parâmetro para obrigatoriedade da análise.

§ 1º. Instrução normativa disporá sobre a prestação de contas dos convênios celebrados para a execução de PDI, seus requisitos e prazos a serem observados.

§ 2º. Nos convênios para execução de PDI celebrados com ICT pública a ABDI dispensará, na análise da execução financeira, comprovação quanto à regularidade dos processos de aquisição e contratação feitos com os recursos do convênio.

CAPÍTULO VIII

DOS CONVÊNIOS DE PATROCÍNIO

Art. 33. O convênio de patrocínio será celebrado, desde que atenda ao interesse da ABDI, com o objetivo de ter sua marca e imagem institucional associadas ao evento ou ação, observadas as normas gerais deste Regulamento previstas nos Capítulos III, IV e V e a relação custo/benefício da verba concedida em patrocínio.

§1º. O orçamento-programa da ABDI estipulará o valor máximo a ser destinado para convênios de patrocínio no respectivo exercício.

§ 2º O valor máximo estipulado no orçamento-programa da ABDI a ser destinado para convênios de patrocínio a que se refere o § 1º não poderá exceder o equivalente a 5% da receita corrente líquida da Agência.

Art. 34. A concessão de patrocínio pela ABDI obedecerá aos seguintes critérios:

- I - a finalidade do evento ou ação a ser patrocinado deverá estar alinhado às diretrizes da ABDI; e
- II - o evento ou ação deverá propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem da Agência.

Art. 35. As solicitações de patrocínio serão encaminhadas em formulário próprio dirigido à ABDI.

§ 1º. É vedada a celebração de convênio para patrocínio integral de ação ou evento de qualquer natureza.

§ 2º. É dispensada, nos convênios de patrocínio, a exigência de abertura de conta corrente específica para recebimento de recursos da ABDI.

Art. 36. No convênio de patrocínio, as contrapartidas correspondem a benefícios ofertados à ABDI pelo proponente.

§ 1º. É vedada a contrapartida integral em oferecimento de ingressos/convites.

§ 2º. São exemplos de contrapartida em eventos:

I - cessão de espaço para:

- a)** exposição;
- b)** realização de palestras da ABDI ou por ela indicadas, incluindo a mobilização do público participante;
- c)** exposição de estande institucional da ABDI;
- d)** veiculação de vídeos da ABDI na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- e)** participação de representante da ABDI na mesa de abertura solene, com direito a fala, ou como palestrante, painelistas, mediador, dentre outros;
- f)** cessão de cotas de inscrições ou credenciais;
- g)** aplicação da logomarca da ABDI:
 - 1)** nas peças de divulgação do evento/ação;
 - 2)** nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, *outdoor*, *busdoor* e outras mídias;
 - 3)** nas peças de comunicação visual do evento (*banners*, cartazes e congêneres);
 - 4)** no sítio eletrônico de divulgação do evento ou no sítio eletrônico do proponente; ou
- h)** Outras formas de contrapartida ajustadas de comum acordo.

II - em publicações:

- a)** conteúdo editorial relevante para a ABDI;
- b)** cessão de espaço para edição de texto indicado pela ABDI;

- c) cessão de cotas para ABDI;
- d) autorização para *download* da publicação no sítio eletrônico da ABDI;
- e) cessão de espaço para participação de representante da ABDI na solenidade de lançamento; ou
- f) outras formas de contrapartida definidas pela ABDI.

III - em ações diversas:

- a) conteúdo relevante para o setor produtivo, a critério da ABDI; ou
- b) outras formas de contrapartida definidas pela ABDI.

§ 3º. As contrapartidas e o anúncio institucional da ação ou evento a ser veiculado serão previamente analisadas pela ABDI.

Art. 37. A prestação de contas do convênio de patrocínio consiste na comprovação das contrapartidas a que se obriga o patrocinado, por meio de relatório, acompanhado de documentos comprobatórios.

CAPÍTULO IX

DOS CONVÊNIOS PROPOSTOS PELA ABDI

Art. 38. A ABDI celebrará convênio na qualidade de Conveniente/Executora sempre que tiver interesse em realizar projetos ou ações relacionadas à sua missão institucional, em regime de mútua cooperação, mediante recebimento de recursos financeiros de empresas ou entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Os convênios em que a ABDI celebrar na condição de Conveniente/Executora estipularão as regras para contratações de bens e serviços com os recursos destinados à execução de seu objeto.

§ 2º. Os recursos financeiros destinados a execução do objeto dos convênios em que a ABDI figurar como Conveniente/Executora serão movimentados em conta corrente aberta em instituição financeira exclusivamente para esse fim.

Art. 39. Nos convênios celebrados na qualidade de Conveniente/Executora a ABDI poderá:

- I - cobrar taxa de administração; ou
- II - utilizar até 15% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do objeto para a cobertura de despesas operacionais e administrativas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A ABDI tem amplos e irrestritos poderes para exercer as funções fiscalizadoras na execução do objeto do convênio.

Art. 41. Casos omissos ou excepcionais relacionados à aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Executiva da ABDI e as dúvidas de interpretação pela Unidade Jurídica.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6RYH-PICI-KS7D-0OZI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2024 é(são) :

- Joao Roberto de Oliveira Moro - 07/08/2024 17:40:45 (Certificado Digital)

RESOLUÇÃO DIREX Nº UJ/00017/2024, DE 7 de agosto de 2024

**Aprova a alteração do
Regulamento de Convênio.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, no exercício de suas atribuições
previstas na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.352,
de 24 de janeiro de 2005 e no art. 12, III e IV do Estatuto da ABDI;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração do regulamento de Convênios
da ABDI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Ricardo Garcia Cappelli
Presidente

Maria Perpétua de Almeida
Diretor(a)

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BXBG-ZK1Q-YBU7-DTVV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2024 é(são) :

- CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - 08/08/2024 15:20:08 (Certificado Digital)
- Maria Perpetua de Almeida - 08/08/2024 11:10:16 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 12/08/2024 17:13:29 (Certificado Digital)

RESOLUÇÃO DIREX Nº UJ/00016/2021, DE 28 de junho de 2021

Dispõe sobre a aplicabilidade do Regulamento de Convênios da ABDI aos convênios em vigor e dá outras providências.

A Diretoria Executiva - DIREX da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, no exercício das atribuições prevista na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004; no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, em conformidade com o disposto no inciso X do *caput* do artigo 12 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento de Convênios da ABDI - RC/ABDI, aprovado pela Resolução DIREX nº UJ/00009/2021, de 12 de março de 2021, com as revisões aprovadas pela Resolução DIREX nº UJ/00013/2021, de 22 de junho de 2021, poderá ser aplicado aos convênios anteriores à sua vigência mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes valores de alçada:

I – R\$ 1.000.000,00 para os fins do disposto no § 2º do artigo 16 do RC/ABDI e no item 4.2.1. da Instrução Normativa nº 11 - INA11;

II – R\$ 2.000.000,00 para os fins do disposto no inciso III do *caput* do artigo 32 do RC/ABDI e dos seguintes itens da INA11:

- a) 4.22.6;
- b) 4.22.9, alínea “c”;
- c) 4.23;
- d) 4.23.1

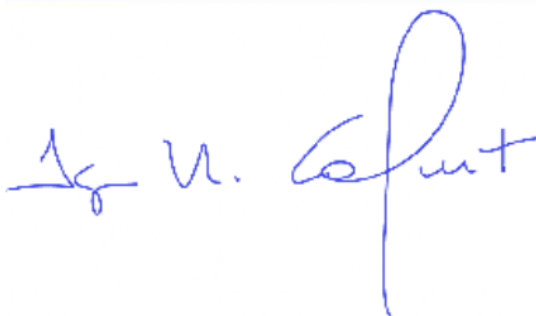
Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* se aplica à celebração de termos aditivos a convênios cujo aporte de recursos pela ABDI seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 3º Para os fins do disposto no § 1º do artigo 17 do RC/ABDI e no item 4.11.1. da INA11, fica delegada aos Gerentes das respectivas unidades a assinatura do ofício de prorrogação de vigência dos convênios.

§ 1º A competência delegada a que se refere o *caput* somente poderá ser exercida nas hipóteses em que a prorrogação de vigência não implicar aporte de novos recursos financeiros pela ABDI.

§ 2º Fica dispensada a prévia submissão à DIREX da eventual primeira prorrogação de vigência dos convênios celebrados pela ABDI.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.



Igor Nogueira Calvet
Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Diretor

Valder Ribeiro de Moura
Diretor

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LOFN-IMS5-J13F-NASA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2021 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 30/06/2021 12:55:28
- Igor Nogueira Calvet - 01/07/2021 14:41:48
- Valder Ribeiro de Moura - 30/06/2021 15:37:24